

# LEI Nº 114/2012

“Modifica a Lei nº55/2008, de 04 de abril de 2008, no seu anexo II, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 81/2012, de 21 de junho de 2010, alterando o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia, lhe modificando dispositivos, e dá outras providencias.”

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto Estado da Bahia no uso de suas atribuições, conferidas por Lei, faz saber que a Câmara APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º - fica alterada, acrescentada e modificada a estrutura da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia, no que tange ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto –Bahia, estatuído na Lei nº 55/2008, de 04 de abril de 2008, com a redação dada pela Lei nº 81/2012, de 21 de junho de 2010, restando modificando o texto do anexo II, item B, que passa a vigorar com a seguinte redação, da qual se destaca a referencia ao nível I, como aquele correspondente a qualificação do nível superior:

## “ B – CARGO EM COMISSÃO.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Unidade de Ensino EGP	40 horas	50% salário do nível I
Diretor de Unidade de ensino EMP	40 horas	35% salário do nível I
Diretor de Unidade de Ensino EPP	40 horas	30% salário do nível I
Diretor de núcleo DNE	40 horas	50% salário do nível I
Vice- Diretor EGP	20 horas	25% salário do nível I
Vice-Diretor EMP	20 horas	20% salário do nível I
Vice-Diretor EPP	20 horas	20% salário do nível I
Coordenador Pedagógico	40 horas	30% salário do nível I
Supervisor de núcleo	40 horas	30% salário do nível I
Secretário Escolar	40 horas	30% salário do nível I
Auxiliar de Coordenação	20 a 40 horas	100% salário do nível I
Coords. Local de ext. zona Rural	20 a 40 horas	100% salário do nível I

(...)”

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias originárias dos 60% dos recursos do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinado à remuneração dos Profissionais do Magistério Público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões 29 de junho de 2012.

*IVÔNIO ALVES DE CASTRO*

*PRESIDENTE*